



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 795, DE 2020

(Apensados: PL nº 1.020/2020, PL nº 1.272/2020, PL nº 2.010/2020, PL nº 2.208/2020, PL nº 2.327/2020, PL nº 2.347/2020, PL nº 2.603/2020 e PL nº 3.183/2020)

Dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos - Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).

### EMENDA ADITIVA Nº

O art. 2º do Projeto de Lei nº 795, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art.

2º .....

.....

.

§ 2º Os prazos dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida serão automaticamente estendidos pelo tempo que durar a suspensão a que se refere o **caput** deste artigo, inserindo-se as parcelas suspensas ao final do prazo inicialmente contratado.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi criado para possibilitar à população o acesso à moradia digna. Por meio desse programa habitacional, o Governo Federal possibilita aos cidadãos melhores condições para a aquisição da casa própria. No caso de famílias de baixa renda, o Governo Federal inclusive destina recursos provenientes do Orçamento Geral da União para a concessão de subsídios ao financiamento habitacional.





## CAMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, diante da gravidade da situação de pandemia causada pela disseminação do Coronavírus em todo território nacional e dos impactos decorrentes das restrições das atividades econômicas, grande parte dos beneficiários do programa está sofrendo com a diminuição da sua renda familiar, a qual pode ter sido até mesmo reduzida a zero no momento.

Por isso, a suspensão do pagamento do financiamento é urgente. No entanto, é preciso garantir também que, após o fim do período de suspensão das parcelas, as famílias não sofram com o aumento das prestações, pois isso inviabilizaria a sua reestruturação financeira.

Nesse sentido, propomos que os prazos dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida sejam automaticamente estendidos pelo tempo que durar a suspensão, inserindo-se as parcelas suspensas apenas ao final do prazo inicialmente pactuado, a fim de evitar o aumento do valor das prestações contratadas pelos beneficiários.

Solicito aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta importante emenda, cuja iniciativa certamente permitirá inegáveis benefícios para milhares de famílias brasileiras.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

**Deputado LUIS MIRANDA  
(DEM-DF)**

